



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 39 /2026

Ref. GAB/SEGOV nº 37 /2026

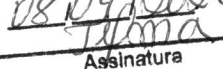
Aracaju, 07 de abril de 2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 29 /2026, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *“Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005, que institui a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE; autoriza, em decorrência, a extinção da Diretoria de Apoio e Desenvolvimento – DIRAD, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS; e dá providências correlatas.”*

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 08/04/2026

Assinatura
Telma Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete /SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





MENSAGEM Nº 29/2026

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005, que institui a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE; autoriza, em decorrência, a extinção da Diretoria de Apoio e Desenvolvimento – DIRAD, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005, que institui a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE; autoriza, em decorrência, a extinção da Diretoria de Apoio e Desenvolvimento – DIRAD, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS, e dá providências correlatas.”*





MENSAGEM Nº 29/2026

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, inciso VI, da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso I, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

A presente proposição tem por finalidade promover ajustes na estrutura administrativa da FAPITEC/SE, adequando-a às atuais demandas institucionais e fortalecendo sua capacidade de execução das políticas públicas voltadas para a ciência, tecnologia e inovação no Estado de Sergipe.

A proposta contempla a definição expressa das competências dos cargos em comissão previstos na Lei nº 5.771/2005, conferindo maior clareza às responsabilidades funcionais, fortalecendo a governança, a eficiência administrativa e a transparência na gestão pública.

Além disso, o Projeto de Lei atualiza a nomenclatura e os símbolos CCE dos cargos em comissão já existentes, sem criação de novos cargos, mas promovendo a reorganização funcional da Fundação e a correção de distorções. Essas alterações refletem uma adequação organizacional necessária à consolidação da FAPITEC/SE como ente estratégico de apoio à pesquisa e à inovação tecnológica no Estado.





MENSAGEM Nº 29/2026

A reestruturação proposta tem impacto orçamentário-financeiro previsto e devidamente contemplado na Lei Orçamentária Anual, conforme demonstrado na estimativa anexa, respeitando-se os limites e diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

As modificações apresentadas visam tornar a Fundação mais moderna, eficiente e preparada para os desafios da política estadual de ciência, tecnologia e inovação, garantindo maior integração com universidades, centros de pesquisa, empresas e órgãos públicos.

Como se observa, trata-se de Propositura de elevada relevância institucional, indispensável para o fortalecimento da estrutura administrativa da FAPITEC/SE e, por conseguinte, para o aprimoramento da política estadual de ciência, tecnologia e inovação.

Apelo, portanto, a Vossas Excelências, para que reconheçam a importância desta medida legislativa e acolham-na com a sensibilidade e o compromisso que o tema requer, em benefício do desenvolvimento científico, tecnológico e econômico do Estado de Sergipe.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que





MENSAGEM Nº 29/2026

esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 07 de abril de 2026.

FABIO CRUZ Assinado de forma
digital por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65 MITIDIERI:65242777591
242777591 Dados: 2026.04.07
12:18:06 -03'00'

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005, que institui a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE; autoriza, em decorrência, a extinção da Diretoria de Apoio e Desenvolvimento – DIRAD, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o art. 6º, o art. 12, as denominações das Seções V e VI do Capítulo V, o art. 13, o art. 14, o art. 16 e o art. 29, todos da Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

.....
IV - Órgãos de Apoio e Assessoramento:
.....

b) Assessoria-Geral de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional - ASPLAN;

c) Assessoria Jurídica - AJUR.

.....”(NR)

“Art. 12. ...

Parágrafo único. O Gabinete do Diretor-Presidente é subordinado diretamente ao Diretor-Presidente da FAPITEC/SE, sendo dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

comissão de Chefe de Gabinete. ” (NR)

“CAPÍTULO V

Seção V

***Da Assessoria-Geral de Planejamento, Orçamento e
Desenvolvimento Institucional – ASPLAN***

Art. 13. À Assessoria-Geral de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional – ASPLAN compete prestar assessoramento à Presidência e às demais Diretorias da Diretoria Executiva, na área de planejamento, orçamento e desenvolvimento institucional, bem como promover e desenvolver a organização, execução, acompanhamento e controle das atividades de planejamento da Fundação, nas áreas de programação, estatística, pesquisa, gerencial, de orçamento, e também, as atividades de desenvolvimento institucional, além de executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Assessoria-Geral de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional é subordinada diretamente ao Diretor-Presidente da FAPITEC/SE, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional.”
(NR)

“CAPÍTULO V

Seção VI

Da Assessoria Jurídica – AJUR

Art. 14. À Assessoria Jurídica - AJUR compete prestar assistência e consultoria jurídica à Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, assessorando a Presidência, as Diretorias e os





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

demais setores da Fundação em assuntos de natureza jurídica; examinar e emitir manifestações jurídicas sobre atos, contratos, convênios, ajustes, editais e demais instrumentos jurídicos; acompanhar, quando solicitado, processos administrativos e judiciais; e executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A AJUR é subordinada diretamente ao Diretor-Presidente da FAPITEC/SE, sendo dirigida por advogado ocupante de cargo em comissão de Coordenador da Assessoria Jurídica.” (NR)

“Art. 16. ...

.....

III - Coordenadoria de Patrimônio e Prestação de Contas;

IV - Coordenadoria de Contabilidade;

.....

§ 1º As unidades referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor Administrativo e Financeiro, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente ou Coordenador, conforme designado.

§ 2º Compete ao Gerente de Recursos Humanos:

I - elaborar as folhas de pagamento dos servidores e estagiários da Fundação, garantindo a correta apuração e processamento das remunerações;

II - acompanhar a frequência dos servidores, assegurando o cumprimento da jornada de trabalho e registrando eventuais ausências;





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

III - gerenciar o controle de férias e recessos, planejando e registrando as concessões de acordo com as normativas vigentes;

IV - coordenar os processos de recrutamento e seleção de estagiários, desde a abertura de vagas até a formalização dos contratos;

V- enviar as informações de remuneração e pagamento à plataforma do e-SOCIAL, garantindo a conformidade com as exigências legais;

VI - organizar e manter atualizado o mural de avisos e a realização de eventos internos, promovendo a comunicação institucional;

VII - atualizar periodicamente a planilha de remuneração de pessoal, assegurando o correto controle e registro das informações salariais;

VIII - gerenciar a comunicação interna da Fundação, disseminando informações institucionais relevantes; e

IX - executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

§ 3º Compete ao Gerente de Execução Orçamentária e Financeira:

I - emitir e anular notas de empenho;

II - acompanhar a análise e liquidação de processos junto ao Núcleo da Fazenda;

III - emitir ordens de saque e estornos de pagamentos;

IV - controlar a execução do orçamento anual,





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

assegurando o cumprimento das diretrizes financeiras da Fundação;

V - estimar despesas e elaborar projeções orçamentárias;

VI - cadastrar pessoas físicas na base de dados do sistema de gestão financeira;

VII - prestar atendimento a credores, bolsistas e pesquisadores em demandas financeiras; e

VIII - executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

§ 4º Compete ao Coordenador de Patrimônio e Prestação de Contas:

I - gerenciar o controle de materiais e do patrimônio da FAPITEC/SE;

II - supervisionar o almoxarifado, garantindo a adequada armazenagem, distribuição e reposição de materiais, bem como a manutenção do arquivo permanente da Fundação;

III - analisar e emitir pareceres e/ou despachos sobre as prestações de contas apresentadas pelos outorgados, assegurando a conformidade com as normativas vigentes;

IV - controlar a aquisição, distribuição e utilização dos materiais de consumo, otimizando os recursos institucionais;

V - monitorar o uso adequado dos materiais institucionais, implementando medidas para evitar desperdícios e assegurar a eficiência na gestão dos insumos;

VI - coordenar as atividades de manutenção geral da





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

Fundação e outras providências necessárias ao funcionamento adequado da instituição; e

VII - executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

§ 5º O cargo de Coordenador de Contabilidade deve ser ocupado por profissional contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), competindo-lhe:

I - organizar, executar e elaborar as demonstrações contábeis da Fundação, incluindo balancetes, balanços e demais relatórios obrigatórios;

II - realizar a conciliação contábil das contas da Fundação, garantindo a regularidade e exatidão dos registros financeiros e patrimoniais;

III - controlar e acompanhar a execução orçamentária, analisando a conformidade contábil e financeira dos atos administrativos;

IV - gerenciar o pagamento de convênios (via Banco do Brasil - SICONV) e demais despesas institucionais;

V - acompanhar e fornecer informações gerenciais, incluindo a execução de despesas, entrega de relatórios e envio de declarações à Receita Federal do Brasil;

VI - monitorar a regularidade fiscal da FAPITEC/SE, garantindo a emissão e manutenção de certidões negativas e CAUC;

VII - assessorar a diretoria e demais setores da Fundação em questões contábeis, tributárias e fiscais;





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

VIII - supervisionar e coordenar os processos de prestação de contas de convênios, editais e demais recursos recebidos pela Fundação;

IX - garantir a conformidade das práticas contábeis com a legislação vigente e normativas dos órgãos de controle;

X - executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

§ 6º Compete ao Gerente de Informática:

I - gerenciar a rede de informática da Fundação, garantindo sua segurança e eficiência;

II - prestar suporte técnico e aplicar medidas corretivas no site institucional;

III - administrar os sistemas informativos utilizados na Fundação, assegurando seu pleno funcionamento e prestando suporte aos usuários;

IV - implementar soluções corretivas relacionadas à infraestrutura de informática da Fundação;

V - oferecer suporte técnico em eventos institucionais promovidos pela FAPITEC/SE;

VI - gerenciar e manter os equipamentos de informática da Fundação;

VII - acompanhar e prestar suporte técnico aos usuários internos;

VIII - planejar e implementar boas práticas na utilização dos recursos tecnológicos disponíveis; e





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

*IX - executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas”.
(NR)*

“Art. 29. ...

I - 01 (um) Gerente de Compras e Transporte, Símbolo CCE-09, com as seguintes competências:

- a) levantar orçamentos destinados a atender às necessidades dos setores;*
- b) elaborar e conduzir processos de aquisição de bens e serviços;*
- c) cadastrar e manter atualizados os fornecedores da Fundação;*
- d) controlar o abastecimento e a quilometragem dos veículos oficiais;*
- e) atender fornecedores e prestar suporte aos setores internos;*
- f) executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas;*

II - 04 (quatro) Assessores de Apoio e Desenvolvimento de Projetos, Símbolo CCE-07, com as seguintes competências:

- a) auxiliar na elaboração, execução e acompanhamento de projetos e programas institucionais;*
- b) monitorar e avaliar a implementação das iniciativas, garantindo o cumprimento dos objetivos e prazos estabelecidos;*
- c) elaborar relatórios técnicos e administrativos*





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

relacionados aos projetos em andamento;

d) prestar suporte aos coordenadores e gestores na gestão documental e na tramitação de processos vinculados aos projetos;

e) executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas;

III - 03 (três) Coordenadores Executivos de Apoio e Desenvolvimento de Programas, Símbolo CCE-12, sendo um para cada coordenação (PROAF, PROCIT e PROINT) com as seguintes competências:

a) elaboração de minutas de convênios e acordos de cooperação técnica para a execução de programas especiais;

b) elaboração de editais para a Fundação;

c) acompanhar o julgamento dos projetos submetidos aos editais;

d) realizar visitas técnicas e monitorar a execução dos projetos aprovados;

e) elaborar relatórios finais dos programas;

f) apoiar na realização de eventos institucionais, incluindo lançamentos de editais, seminários de avaliação, capacitações e feiras;

g) analisar e aprovar remanejamentos orçamentários dos projetos aprovados;

h) planejar e executar eventos institucionais, em conjunto com a direção e a coordenação de planejamento;





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

i) prestar atendimento aos pesquisadores sobre informações técnicas relacionadas aos editais e projetos;

j) executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas;

IV - 01 (um) Chefe da Câmara de Assessoramento, Símbolo CCE-07, com as competências elencadas no art. 17-A desta Lei.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FABIO CRUZ Assinado de forma
digital por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65 MITIDIERI:65242777591
242777591 Dados: 2026.04.07
12:17:22 -03'00'





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

ANEXO ÚNICO

“ LEI Nº 5.771
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

.....

ANEXO II

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ENTIDADE: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador Executivo de Apoio e Desenvolvimento de Programas	<i>CCE-12</i>	<i>03</i>
Assessor de Apoio e Desenvolvimento de Projetos	<i>CCE-07</i>	<i>04</i>
Gerente de Compras e Transporte	<i>CCE-09</i>	<i>01</i>
Coordenador de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional	<i>CCE-12</i>	<i>01</i>
Coordenador da Assessoria Jurídica	<i>CCE-12</i>	<i>01</i>
Gerência de Recursos Humanos	<i>CCE-09</i>	<i>01</i>
Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	<i>CCE-09</i>	<i>01</i>
Coordenador de Patrimônio e Prestação de Contas	<i>CCE-12</i>	<i>01</i>
Chefe do Gabinete	<i>CCE-07</i>	<i>01</i>





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

Chefe da Câmara de Assessoramento	<i>CCE-07</i>	<i>01</i>
Chefe do Controle Interno	<i>CCE-07</i>	<i>01</i>
Gerência de Informática	<i>CCE-09</i>	<i>01</i>
Coordenador de Contabilidade	<i>CCE-12</i>	<i>01”</i>





LEI Nº 5.771 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

V - apoiar a formação ou aperfeiçoamento de técnicos do Estado nos diversos campos da ciência e da tecnologia;

VI - promover a realização de programas ou de parcerias com instituições privadas, objetivando o fomento à ciência, à inovação, ao empreendedorismo e ao desenvolvimento tecnológico, no âmbito estadual;

VII - fiscalizar a aplicação dos recursos que fornecer, ou auxílios que conceder, em apoio a atividades relacionadas à sua finalidade, podendo suspendê-los no caso de inobservância das normas legais e regulares pertinentes, bem como de condições dos projetos;

VIII - manter cadastro das unidades de pesquisa existentes no Estado, bem como do seu pessoal, equipamentos e instalações;

IX - manter cadastro das pesquisas, das inovações, do empreendedorismo, e do desenvolvimento tecnológico, realizados no Estado;

X - promover, periodicamente, estudos sobre a situação da pesquisa, da inovação, do empreendedorismo e do desenvolvimento tecnológico no Estado de Sergipe;

XI - promover o intercâmbio de pesquisadores nacionais e estrangeiros, mediante a concessão ou complementação de bolsas de estudo referentes a pesquisa, inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico;

XII - promover ou subvencionar a publicação de resultados de pesquisas;

XIII - exercer outras atividades ou desempenhar outras atribuições correlatas ou inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 6º A estrutura organizacional básica da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, compreende:

I - Órgão Colegiado:

- Conselho de Administração - CONSAD.

II - Diretoria Executiva:



**LEI Nº 5.771
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005**

a) Presidência - PR;

b) Diretoria Administrativa e Financeira - DIAF;

c) Diretoria Técnica - DITEC.

III - Órgão De Direção Superior:

- Presidência - PR.

IV - Órgãos de Apoio e Assessoramento:

a) Gabinete do Diretor-Presidente - GDP;

b) Assessoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - AGEPLANDI;

c) Procuradoria Jurídica - PROJUR.

V - Órgão Instrumental:

- Diretoria Administrativa e Financeira - DIAF.

VI - Órgão Operacional:

- Diretoria Técnica - DITEC.

**CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS**

**Seção I
Do Conselho de Administração**

Art. 7º A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, como fundação pública estadual, tem o Conselho de Administração - CONSAD, com a seguinte composição:

~~I—o Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e da Ciência e Tecnologia;~~

I - o Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC; (Redação com ferida pela Lei nº 9.472, de 11 de junho de 2024)

**LEI Nº 5.771
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005**

~~II – o Secretário de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Irrigação;~~

II - o Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI; (Redação conferida pela Lei nº 9.472, de 11 de junho de 2024)

~~III – o Secretário de Estado do Meio Ambiente;~~

III - o Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas; (Redação conferida pela Lei nº 9.472, de 11 de junho de 2024)

IV - o Diretor-Presidente da FAPITEC/SE;

V - 04 (quatro) membros de livre escolha do Governador do Estado e por ele nomeados.

~~§ 1º O Conselho de Administração é presidido pelo Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e da Ciência e Tecnologia, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Irrigação.~~

§ 1º O Conselho de Administração é presidido pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI. (Redação conferida pela Lei nº 9.472, de 11 de junho de 2024)

§ 2º Os membros do Conselho de Administração devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais ou regulamentares, ou por representantes pelos mesmos devidamente designados, nos casos dos incisos I, II, III e IV, e pelos respectivos suplentes no caso do inciso V, do "caput" deste artigo.

§ 3º O mandato dos membros de que trata o inciso V do "caput" deste artigo, bem como de seus suplentes, não pode exceder o período governamental em que forem nomeados.

§ 4º Ao Presidente do Conselho de Administração cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

§ 5º O Conselho de Administração é secretariado por um servidor da FAPITEC/SE, ou a ela cedido, indicado pelo Presidente do mesmo Conselho, designado para exercer a função de Secretário.



LEI Nº 5.771
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

§ 5º O Conselho de Administração é secretariado por um servidor da FAPITEC/SE, designado por Portaria do Diretor-Presidente (Redação conferida pela Lei nº 9.472, de 11 de junho de 2024)

§ 6º Os membros do Conselho de Administração fazem jus a "jeton" ou gratificação de presença, pelo comparecimento a reuniões, de acordo com o estabelecido em Decreto do Poder Executivo.

§ 7º As normas de funcionamento do Conselho de Administração e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno.

§ 8º Os atos do Conselho de Administração da FAPITEC/SE revestem-se da forma de Resolução, que deve ser assinada pelo seu Presidente.

Art. 8º Ao Conselho de Administração - CONSAD, órgão superior deliberativo, com funções de orientação e normatização, compete basicamente:

I - aprovar o Estatuto da Fundação e suas reformas, submetendo à homologação do Governador do Estado;

II - aprovar o seu Regimento Interno, e posteriores reformas ou alterações;

III - aprovar os relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas das atividades da Fundação, e, se for o caso, da própria Presidência da mesma Fundação;

IV - aprovar e acompanhar programas, projetos e diretrizes da Fundação, em especial para o alcance da sua finalidade;

V - analisar e aprovar a proposta de orçamento anual da Fundação, e suas alterações;

VI - analisar e aprovar planos de trabalho, de investimentos e de preparação de recursos humanos, elaborados pela Diretoria Executiva;

VII - aprovar proposta de criação e extinção de cargos, de composição e alteração do Quadro de Pessoal, de política de pessoal e de sua remuneração, bem como de plano de cargos e vencimentos ou salários da Fundação, submetendo ao Governo do Estado, para encaminhamento ao Poder Legislativo;

VIII - aprovar alteração da estrutura organizacional da Fundação, para proposta ao Governo do Estado;

LEI Nº 5.771
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

IX - deliberar sobre o recebimento de doações, a obtenção de financiamentos ou realização de operações de crédito, a aquisição e a alienação de bens móveis, e a aquisição de bens imóveis, por parte da Fundação;

X - deliberar sobre a prática de atos, pela Diretoria Executiva, relativos a celebração de convênios com órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, bem como com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no interesse da Fundação;

XI - autorizar a Diretoria Executiva a propor ao Governo do Estado, quando preciso, que promova a obtenção de autorização legislativa para alienação, inclusive doação, ou gravame, de bens imóveis da Fundação;

XII - deliberar sobre mutações patrimoniais que se fizerem necessárias;

XIII - aprovar, no que couber, orientações ou instruções sobre licitação e contratos, nos termos da legislação federal e estadual pertinente;

XIV - dar posse aos Diretores membros da Diretoria Executiva da Fundação;

XV - deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, ou outras questões de interesse da FAPITEC/SE, na forma das disposições do Estatuto da mesma Fundação e/ou do Regimento Interno do Conselho.

Seção II
Da Diretoria Executiva

Art. 9º A Diretoria Executiva da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, é composta por 03 (três) membros, que são os Diretores Executivos, nomeados, em comissão, pelo Governador do Estado, ocupantes dos respectivos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, e de Diretor Técnico, com requisitos, exigências e funções definidos no Estatuto da Fundação, e remuneração fixada em lei.

Seção III
Da Presidência

Art. 10. A Presidência - PR, integrante da Diretoria Executiva da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, é exercida pelo Diretor-Presidente, a quem cabe a direção superior dos serviços administrativos, financeiros, técnicos e operacionais da Fundação.



LEI Nº 5.771
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

Art. 11. Compete ao Diretor-Presidente da FAPITEC/SE:

I - dirigir, em grau hierárquico superior, as atividades e serviços da Fundação, superintendendo a sua administração e os seus negócios;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação que estiver em vigor, o Estatuto, e as Resoluções do Conselho de Administração da Fundação;

III - representar a FAPITEC/SE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo designar procuradores e prepostos;

IV - coordenar a organização dos serviços da FAPITEC/SE, expedindo os atos administrativos que para tanto se façam necessários;

V - propor ao Conselho de Administração a modificação de unidades que integrem a estrutura organizacional da FAPITEC/SE, bem como as alterações e transformações de cargos em comissão e funções de confiança, desde que não resultem em aumento de despesas;

VI - proferir decisões em processos administrativos de sua competência, bem como praticar os atos relativos à administração dos servidores da FAPITEC/SE;

VII - julgar, em primeira instância, os recursos interpostos pelos servidores da FAPITEC/SE, encaminhando ao Conselho de Administração, conforme o caso, se julgar necessário;

VIII - autorizar a abertura de créditos suplementares, até o limite estabelecido em lei, submetendo à apreciação do Conselho de Administração pedido de abertura de crédito acima dos limites legalmente previstos;

IX - aplicar os recursos da FAPITEC/SE, conjuntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira;

X - submeter à apreciação do Conselho de Administração justificativa expondo sobre a necessidade de aquisição de veículos, equipamentos, linhas telefônicas, bens móveis e imóveis, e materiais permanentes em geral;

XI - propor ao Governo do Estado, previamente autorizado pelo Conselho de Administração, a obtenção de autorização legislativa para alienação, inclusive doação ou gravame, quando necessário, de bens imóveis, observadas as normas constitucionais e a legislação específica;

LEI Nº 5.771
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

XII - promover a alienação, permuta e comodato dos bens móveis do FAPITEC/SE, após autorização do Conselho de Administração, observada a legislação pertinente;

XIII - determinar a realização de licitações e decidir quanto à aprovação das conclusões dos procedimentos licitatórios;

XIV - firmar contratos, celebrar convênios, acordos ou ajustes, após manifestação, se cabível, do Conselho de Administração;

XV - prover as funções de confiança e os cargos em comissão, e, autorizado pelo Conselho de Administração, admitir e demitir ou despedir os servidores da FAPITEC/SE, na forma da legislação e das normas regulamentares;

~~XVI - designar substitutos eventuais dos demais Diretores Executivos da FAPITEC/SE, exceto no caso de vacância dos respectivos cargos;~~

XVI - designar substitutos eventuais dos demais Diretores Executivos da FAPITEC/SE; (Redação conferida pela Lei nº 9.472, de 11 de junho de 2024)

XVII - promover a elaboração da proposta de orçamento da FAPITEC/SE, submetendo-a à aprovação do Conselho de Administração, promovendo, também, a consequente execução orçamentária;

XVIII - submeter, à aprovação do Conselho de Administração, relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestações de contas das atividades da Fundação, e, se for o caso, da própria Presidência;

XIX - delegar atribuições de sua competência, respeitadas as restrições ou limitações legais;

XX - exercer outras atividades inerentes à Presidência, bem como as que forem regularmente conferidas ou determinadas.

§ 1º Os atos do Diretor-Presidente da FAPITEC/SE revestem-se da forma jurídica de Portaria.

§ 2º Em seus afastamentos, ausências ou impedimentos regulares de natureza eventual, o Diretor - Presidente deve ser substituído pelo titular de uma das Diretorias Executivas, mediante designação através de Portaria da Presidência.





LEI Nº 5.771 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

Seção IV Do Gabinete do Diretor-Presidente

Art. 12. Ao Gabinete do Diretor-Presidente - GDP, compete prestar apoio e assistência à Presidência da FAPITEC/SE, no desenvolvimento das suas atividades administrativas, políticas e de representação social, organizar o seu expediente e controlar a pauta e a realização de suas audiências, bem como realizar atividades de comunicação social, e executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

~~**Parágrafo único.** O Gabinete do Diretor-Presidente é subordinado diretamente ao Diretor-Presidente da FAPITEC/SE, sendo dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor - Chefe de Gabinete.~~

Parágrafo único. O Gabinete do Diretor-Presidente é subordinado diretamente ao Diretor-Presidente da FAPITEC/SE, sendo dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário-Chefe de Gabinete da Presidência. (Redação conferida pela Lei nº 9.472, de 11 de junho e 2024)

Seção V Da Assessoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Art. 13. À Assessoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - AGEPLANDI, compete prestar assessoramento à Presidência e às demais Diretorias da Diretoria Executiva, na área de planejamento e desenvolvimento institucional, bem como promover e desenvolver a organização, execução, acompanhamento e controle das atividades de planejamento da Fundação, nas áreas de programação, estatística, pesquisa, gerencial, de orçamento, e também, as atividades de desenvolvimento institucional, e executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Assessoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional é subordinada diretamente ao Diretor-Presidente da FAPITEC/SE, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Seção VI Da Procuradoria Jurídica

Art. 14. À Procuradoria Jurídica - PROJUR, compete representar a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, em juízo ou fora dele, quando por delegação do Diretor-Presidente; promover e acompanhar os necessários processos

LEI Nº 5.771
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

judiciais ou extrajudiciais, prestar assistência jurídica e assessorar à Presidência, às Diretorias e aos demais órgãos da Fundação, nos assuntos de natureza jurídica, bem como emitir pronunciamento jurídico nos feitos submetidos ao seu exame técnico-especializado; promover a formalização de contratos, convênios, ajustes, editais e outros instrumentos jurídicos; e executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

~~**Parágrafo único.** A PROJUR é subordinada diretamente ao Diretor-Presidente da FAPITEC/SE, sendo dirigida por profissional de nível superior, com formação em Direito, ocupante de cargo de provimento em comissão de Diretor-Chefe da Procuradoria Jurídica.~~

Parágrafo único. A PROJUR é subordinada diretamente ao Diretor-Presidente da FAPITEC/SE, sendo dirigida por profissional advogado, ocupante de cargo de provimento em comissão de Chefe da Procuradoria Jurídica. (Redação conferida pela Lei nº 9.472, de 11 de junho de 2024)

Seção VII
Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 15. A Diretoria Administrativa e Financeira - DIAF, integrante da Diretoria Executiva da FAPITEC/SE, tem por competência exercer a direção das atividades administrativas e financeiras, e promover, programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades-meio da Fundação, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, material, patrimônio, compras, suprimentos, execução orçamentária, finanças, contabilidade, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas ou do próprio âmbito de sua competência, e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A DIAF é exercida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, membro da Diretoria Executiva da FAPITEC/SE.

Art. 15-A. Compete ao Controle Interno exercer em caráter permanente as seguintes atividades: (Artigo incluído pela Lei nº 9.472, de 11 de junho de 2024)

I - promover a correição administrativa, transparência, prevenção e combate à corrupção, mediante diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado – CGE; (Inciso incluído pela Lei nº 9.472, de 11 de junho de 2024)

II - elaborar e executar planejamento anual de suas atividades, contemplando ações no âmbito da FAPITEC/SE e da CGE; (Inciso incluído pela Lei nº 9.472, de 11 de junho de 2024)



LEI Nº 5.771
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

Art. 26. O detalhamento da organização, das competências, das atribuições e do funcionamento das unidades integrantes da estrutura da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, e a discriminação das atribuições funcionais dos respectivos dirigentes, bem como as alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos no Estatuto da Fundação.

Art. 27. O Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, bem como as respectivas alterações e reformas, cuja iniciativa de proposta cabe ao Diretor-Presidente ou a um terço dos membros do Conselho de Administração, devem ser aprovados pela maioria absoluta dos membros do mesmo Conselho, e homologados por Decreto do Governador do Estado.

Parágrafo único. O Estatuto da FAPITEC/SE e as suas alterações e reformas, depois de aprovados e homologados, devem ser registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

Art. 28. Os servidores da própria Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, bem como aqueles que estejam cedidos ou colocados à sua disposição, devem ser localizados ou distribuídos nos seus diversos órgãos ou unidades, ou designados para os seus serviços, por ato do Diretor-Presidente da Fundação.

~~**Art. 29.** Ficam transpostos, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS, para a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, para integração ao respectivo Quadro, 07 (sete) cargos de provimento em comissão, sendo:~~

Art. 29. A Fundação de Apoio à Pesquisa e à inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE integra em seu Quadro, 09 (nove) cargos de provimento em comissão, sendo: (Redação conferida pela Lei nº 9.472, de 11 de junho de 2024)

~~I – 01 (um) de Assessor Executivo da Diretoria de Apoio e Desenvolvimento, com a denominação alterada para Assessor Executivo, Símbolo CCE-06;~~

I - 01 (um) Assessor de Compras, Símbolo CCE-06; (Redação conferida pela Lei nº 9.472, de 11 de junho de 2024)

~~II – 03 (três) de Diretor de Coordenadoria Geral de Operacionalização de Projetos, com a denominação alterada para Coordenador Geral de Operacionalização de Projetos, Símbolo CCE-06;~~

LEI Nº 5.771
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

II - 04 (quatro) Assessores de Apoio e Desenvolvimento de Projetos, Símbolo CCE-06; (Redação conferida pela Lei nº 9.472, de 11 de junho de 2024)

~~III - 03 (três) de Diretor de Coordenadoria Executiva de Apoio e Desenvolvimento de Programas, com a denominação alterada para Coordenador Executivo de Apoio e Desenvolvimento de Programas, Símbolo CCE-07.~~

III - 03 (três) Coordenadores Executivos de Apoio e Desenvolvimento de Programas, Símbolo CCE-11; e (Redação conferida pela Lei nº 9.472, de 11 de junho de 2024)

IV - 01 (um) Chefe da Câmara de Assessoramento, Símbolo CCE-06. (Inciso incluído pela Lei nº 9.472, de 11 de junho de 2024)

~~**Art. 30.** Para organização e funcionamento da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, ficam estabelecidos, na forma deste artigo, os Quadros de Cargos Comissionados de Diretores Executivos, de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança da mesma FAPITEC/SE.~~

Art. 30. Para organização e funcionamento da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, ficam estabelecidos, na forma deste artigo, os Quadros de Cargos Comissionados de Diretores Executivos e de Cargos em Comissão. (Redação conferida pela Lei nº 9.472, de 11 de junho de 2024)

~~**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Quadro de Cargos Comissionados de Diretores Executivos, o Quadro de Cargos em Comissão, incluídos os cargos transpostos na forma do art. 29 desta Lei, e o Quadro de Funções de Confiança, todos da Fundação, são os constantes dos Anexos I, II e III desta mesma Lei, ficando assim estabelecido:~~

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Quadro de Cargos Comissionados de Diretores-Executivos, o Quadro de Cargos em Comissão, incluídos os cargos transpostos na forma do art. 29 desta Lei, ambos regidos pela Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, pela Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, e suas posteriores alterações, constantes dos Anexos I e II desta Lei, ficam assim estabelecidos: (Redação conferida pela Lei nº 9.472, de 11 de junho de 2024)

I - Anexo I - Quadro de Cargos Comissionados de Diretores Executivos, providos mediante Decreto do Governador do Estado;

II - Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão, providos mediante nomeação por Portaria do Diretor-Presidente da FAPITEC/SE;





LEI Nº 5.771
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

ANEXO II

(Redação conferida pela Lei nº 9.472, de 11 de junho de 2024)

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ENTIDADE: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador Executivo de Apoio e Desenvolvimento de Programas	CCE-11	03
Assessor de Apoio e Desenvolvimento de Projetos	CCE-06	04
Assessor de Compras	CCE-06	01
Chefe da Assessoria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	CCE-11	01
Chefe da Procuradoria Jurídica	CCE-11	01
Gerência de Recursos Humanos	CCE-08	01
Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	CCE-08	01
Gerência de Material e Patrimônio e Prestação de contas	CCE-08	01
Secretário-Chefe do Gabinete da Presidência	CCE-06	01
Chefe da Câmara de Assessoramento	CCE-06	01
Chefe do Controle Interno	CCE-06	01
Gerência de Informática	CCE-08	01
Gerência de Contabilidade	CCE-08	01



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003800360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 09/04/2026 07:16

Checksum: **552BAB3B27F9D902322319AED192A227119DCFE3E1BE35EE41FF58B4F47EC961**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003800360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.